Lei n.: 406/57

CRIA A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL E ESTABELECE DESTINAÇÃO PARA A TAXA DE EXPEDIENTE.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a "Biblioteca Pública Municipal" entidade destinada a difusão da leitura no município.

Art. 2º A "Taxa de Expediente", alterada pela Lei número 395, de 30 de outubro de 1957, será toda ela empregada, neste e nos exercícios subseqüentes ao equipamento da biblioteca, de móveis e livros.

Art. 3º A "Taxa de Expediente" mensalmente arrecadada, será depositada em estabelecimento bancário à disposição exclusiva da "Biblioteca Pública Municipal".

Art. 4º O Sr. Prefeito fica autorizado a regulamentar, por Decreto Executivo, o funcionamento da Biblioteca criando, se for de interesse, o "Conselho Bibliotecário", cujos os membros não perceberão ajuda financeira dos cofres públicos.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 09 de fevereiro de 1957.

Assina: Luis Fernandes de Souza - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - n.52 de 09/02/1957